

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-CON-2024/00124

**REQUERENTE:** COORDENACAO DE DISTRIBUICAO

**INTERESSADO:** 9685138 - PABLO ATILA MARTINS DE CASTRO

**ASSUNTO:** Compra (material permanente e de consumo)

**À DEA**

Prezado Diretor de Engenharia e Arquitetura,

Sr. José Rivas Neto,

Trata o presente expediente do Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de materiais de pintura (Rolos, Selador Acrílico, Selante Elástico, Solvente para tinta, Tinta, Esmalte Sintético, Massa Acrílica, Massa Corrida PVA, Verniz, Zarcão, Cal branco para pintura e Pincel trincha para pintura). Pregão Eletrônico Nº 003/2025 - Lote Único.

Após análise dos autos, informamos que constatou-se a divergências em determinados itens, uma vez que a especificação apresentada pela empresa GLEYSSON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 53.696.887/0001-60, diverge da exigida no edital.

Segue o detalhamento dos itens:

**Itens 16 ao 20:** O produto ofertado não atende o pré-requisito de aplicação em pisos e cimentados, conforme descrito no edital.

**Item 21:** O produto ofertado possui aplicação em pisos e cimentados, não atendendo o pré-requisito de ser tinta para demarcação viária e sinalização emborrachada, conforme descrito no edital.

**Itens 26 ao 30:** O produto ofertado é uma tinta esmalte que não é Bi componente / Com Catalisador, não atendendo o pré-requisito de ser Tinta Epóxi Bi Componente / Com Catalisador, conforme descrito no edital.

**Itens 31 ao 32:** O produto ofertado é um Verniz Bi componente, não atendendo o pré-requisito de ser Tinta Epóxi Bi Componente / Com Catalisador, conforme descrito no edital.

**Itens 33 ao 35:** O produto ofertado é um Verniz Bi componente, não atendendo o pré-requisito de ser Tinta Poliuretano para estacionamento com Catalisador, conforme descrito no edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Itens 36 ao 40:** O produto ofertado possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

**Item 41:** O produto ofertado possui acabamento fosco e base em solvente, não atendendo o pré-requisito de ser acabamento Brilhante e Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

**Item 42:** O produto ofertado possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

**Item 43:** O produto ofertado possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

**Item 45:** O produto ofertado não é esmalte sintético dupla função e possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito de ser Esmalte Sintético Dupla Função e Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

**Item 46:** O produto ofertado é Massa Corrida, não atendendo o pré-requisito de ser Massa Acrílica, conforme descrito no edital.

**Item 48:** O produto ofertado é Verniz Acrílico, não atendendo o pré-requisito de ser Verniz Copal, conforme descrito no edital.

**Item 51:** O produto ofertado é um Pincel Anti-Estático para Limpeza, não atendendo o pré-requisito de ser Pincel Trincha para Pintura, conforme descrito no edital.

**Item 52:** O produto ofertado possui cerda branca, não atendendo o pré-requisito de ser Pincel Trincha para Pintura com Cerda Mista, conforme descrito no edital.

**Item 53:** Foi ofertado na proposta comercial o fabricante Tigre, no entanto, no catálogo técnico encaminhado consta o fornecedor Roma.

**Item 54:** O produto ofertado é uma resina acrílica para telhas e sua embalagem possui 3,6L, não atendendo o pré-requisito de ser Tinta Acrílica Premium com embalagem de 16 Litros, conforme descrito no edital.

Sendo assim, foi ofertado produto em desacordo com as exigências do edital e não foi apresentado catálogo técnico para os itens supramencionado.

A falta de conformidade com os requisitos técnicos exigidos conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2025, impede a validação da proposta conforme exigência prevista no item 9.2 do termo de referência, o que resulta em sua desclassificação.

Após manifestação técnica, retornamos os autos para as tratativas pertinentes.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Em 08/05/2025

**ALLAN ROSA MORENO**  
**COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



TJCON202400124V14

---

5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ALLAN ROSA MORENO.  
Documento Nº: 1499170.32696923-5760 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>